

JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BLUMENAUENSE DE FUTEBOL

Edital n. 001/2019

Pauta dos acórdãos dos casos julgados:

Processo n. 001/2019, onde é indiciado Clube ALVORADA, denunciado pelo art. 27 do regulamento⁵⁴ do CBJD.

Pena de advertência ao clube, com base no parágrafo primeiro do art. 191, já que não houve prejuízos a partida.

Processo n. 002/2019, onde é indiciado WESLEY LUCIANO DE PONTES, atleta do ATLÉTICO ITROUPAVA, denunciado pelo art. 254 do CBJD

Pena, por unanimidade, aplicar 2 (dois) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 1 (um) jogo de suspensão, suspensão automática do regulamento.

Processo n. 003/2019, onde é indiciado GUSTAVO SOUZA DE OLIVEIRA, atleta do CORINTHIANS, denunciado pelo art. 254 e 258 do CBJD.

Após análise da súmula e da defesa a comissão disciplinar entendeu por aplicar pena, por unanimidade, de 4 jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 2 jogos de suspensão, sendo a automática mais uma partida. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 004/2019, onde é indiciado IVAN GONÇALVES FLORENTINO, atleta/treinador do SALTO DO NORTE, denunciado pelo art. 258 do CBJD

Pena, por maioria, aplicar 6 (seis) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 3 (três) jogos de suspensão, suspensão automática do regulamento. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 005/2019, onde é indiciado Clube BANDEIRANTES, denunciado pelo art. 206 do CBJD

Pena de advertência ao clube, com base no parágrafo primeiro do art. 191, já que não houve prejuízos a partida.

Processo n. 006/2019, onde é indiciado JEAN CARLOS SANTA CLARA, atleta do BANDEIRANTES, denunciado pelo art. 254 do CBJD

Pena, por unanimidade, aplicar 2 (dois) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 1 (um) jogo de suspensão, suspensão automática do regulamento. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 007/2019, onde é indiciado WENDER LOPES, treinador do HORIZONTE, denunciado pelo art. 258 do CBJD

Pena, por unanimidade, aplicar 2 (dois) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 1 (um) jogo de suspensão, suspensão automática do regulamento. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 008/2019, onde é indiciado MICHAEL HENRIQUE HAMES, atleta/treinador do MADUREIRA, denunciado pelo art. 258 do CBJD

Pena, por maioria, aplicar 6 (seis) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 3 (três) jogos de suspensão, suspensão automática do regulamento. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 009/2019, onde é indiciado VENICIO DOS SANTOS ROCHA, atleta do MADUREIRA, denunciado pelo art. 254 do CBJD

Pena, por unanimidade, aplicar 2 (dois) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 1 (um) jogo de suspensão, suspensão automática do regulamento. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 010/2019, onde é indiciado MARIO AMBROSIO DOS SANTOS NETO, atleta do HORIZONTE, denunciado pelo art. 254 do CBJD

Pena, por unanimidade, aplicar 2 (dois) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 1 (um) jogo de suspensão, suspensão automática do regulamento. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 011/2019, onde é indiciado MARCOS CESAR, auxiliar técnico da equipe do BANDEIRANTES, denunciado pelo art. 258 do CBJD

Pena, por unanimidade, aplicar 2 (dois) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 1 (um) jogo de suspensão, suspensão automática do regulamento. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 012/2019, onde é indiciado JOSÉ LUIZ MARCOS BUENO, técnico da equipe do ALVORADA, denunciado pelo art. 258 do CBJD

Pena, por maioria, aplicar 6 (seis) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 3 (três) jogos de suspensão, suspensão automática do regulamento. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 013/2019, onde é indiciado RICARDO GILBRAN PERING, atleta do CANTO DO RIO, denunciado pelo art. 254 do CBJD

Após análise da súmula e da defesa, a comissão disciplinar entendeu por aplicar pena, por unanimidade, de 4 jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182

do CBJD, devendo cumprir 2 jogos de suspensão, sendo a automática mais uma partida. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 014/2019, onde é indiciado LUIS FELIPE POERNER SOARES, atleta do CORINTHIANS, denunciado pelo art. 258 do CBJD

Pena, por maioria, aplicar 4 (quatro) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 2 (dois) jogos de suspensão, suspensão automática do regulamento. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 015/2019, onde é indiciado GUILHERME EDUARDO MARTINS BECK, atleta do CORINTHIANS, denunciado pelo art. 250 e 258 do CBJD

Pena, por unanimidade, aplicar 8 (oito) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 4 (quatro) jogos de suspensão, suspensão automática do regulamento. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 016/2019, onde é indiciado ROGERIO DA LUZ, atleta do SALTO DO NORTE, denunciado pelo art. 258 do CBJD

Pena, por maioria, aplicar 6 (seis) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 3 (três) jogos de suspensão, suspensão automática do regulamento. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 017/2019, onde é indiciado ALEXANDRE ALOISIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, atleta do SALTO DO NORTE, denunciado pelo art. 250 do CBJD

Pena, por unanimidade, desqualificar o artigo denunciado para o art. 254 e aplicar 2 (dois) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 1 (um) jogo de suspensão. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da automática, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Blumenau, 17 de maio de 2019.

WALDIR ZWIRTES JUNIOR
Presidente da Comissão Disciplinar / JJD / LBF